

63.01.01.16

LICENÇA DE INSTALAÇÃO

LI Nº IN012360

O Instituto Estadual do Ambiente - INEA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 5.101, de 04 de outubro de 2007 e pelo Decreto nº 46.619, de 2 de abril de 2019, em especial, do Decreto nº 46.890, de 23 de dezembro de 2019, e suas modificações posteriores, que dispõe sobre o Sistema Estadual de Licenciamento e demais Procedimentos de Controle Ambiental - SELCA, concede a presente Licença de Instalação a

PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS

CNPJ/CPF: 33.000.167/0001-01

Endereço: AVENIDA REPÚBLICA DO CHILE, 65 - CENTRO - RIO DE JANEIRO - RJ

Objeto: implantação das unidades de processamento de gás natural - UPGN e instalações auxiliares no Polo GasLub de Itaboraí (antigo Comperj).

No seguinte local:

FAZENDA MACACU E OUTROS TERRENOS CONSTANTES NO DEC.PRES., S/N - CENTRO (SAMBAETIBA) - ITABORAÍ - RJ

Prazo de validade:

Esta Licença é válida até 16 de agosto de 2025, respeitadas as condições nela estabelecidas e é concedida com base nos documentos e informações constantes do processo nº EXT-PD/014.3038/2018 e seus anexos.



LICENÇA DE INSTALAÇÃO

LI Nº IN012360

Condições de validade:

- 1 Este documento diz respeito aos aspectos ambientais e não exime o requerente do atendimento às demais licenças e autorizações federais, estaduais e municipais exigíveis por lei.
- 2 Este documento não poderá ser alterado sob pena de perder sua validade
- 3 Requerer a renovação deste documento dentro dos prazos legais estabelecidos no Decreto Estadual nº 46.890, de 23.12.19
- 4 Realizar a pré-operação das novas instalações durante um período de até 180 dias após a conclusão da sua implantação, apresentando previamente ao INEA, para aprovação, o respectivo cronograma e a data de início;
- 5 Apresentar, na ocasião do requerimento de Licença de Operação, relatório com evidências do cumprimento das condicionantes estabelecidas nesta licença;
- 6 Cumprir à NOP-INEA-35 Norma Operacional para o Sistema online de Manifesto de Transporte de Resíduos Sistema MTR, aprovada pela Resolução CONEMA nº. 79, de 7.3.18 e publicada no DOERJ de 13.3.18;
- 7 Cumprir à NBR 11.174 Armazenamento de Resíduos Classes II (não inertes) e Classe III (inertes), e NBR 12.235 Armazenamento de Resíduos Sólidos Perigosos (Classe I), da ABNT;
- 8 Cumprir a Resolução CONAMA n° 307 de 5.7.02, publicada no DOU de 17.7.02, e suas alterações, que estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil



LICENÇA DE INSTALAÇÃO

LI Nº IN012360

- 9 Dar destinação final aos resíduos gerados, somente para empresas licenciadas para tal fim, com o devido acompanhamento de Manifestos de Resíduos, observando a ordem de prioridade estabelecida na Lei nº 12.305, de 2.8.10, que Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei nº 9.605, de 12.2.98; e dá outras providências;
- 10 Implantar durante a realização das obras, dispositivos de proteção aos pedestres e sinalização para veículos, de modo a minimizar o risco de ocorrência de acidentes.
- 11 Manter umedecidas as vias internas, de modo a evitar a emissão de material particulado para a atmosfera, além de adoção de medidas de controle para evitar transbordamento de material particulado nas vias públicas e/ou nos corpos hídricos
- 12 Não realizar lavagem de motores e carrocerias de veículos, utilizados na execução da obra, em áreas desprovidas de sistema de controle, como canaletas e sistema separador de água/óleo;
- 13 Realizar manutenção e regulagem de máquinas e equipamentos, mantendo a disposição da fiscalização os respectivos registros, de modo a minimizar os impactos provenientes da execução das obras e do fluxo de veículos;
- 14 Interligar todas as redes de drenagem de efluentes contaminados e oleosos que serão gerados na fase de operação da UPGN à Unidade de Tratamento Primário de Efluentes, licenciada através da LI Nº IN001540, conforme projeto apresentado
- 15 Realizar a interligação da saída da Unidade de Tratamento Primário de Efluentes à Bacia de Efluente Final, conforme projeto atualizado
- 16 Instalar caixas de acúmulo na UPGN, para que o efluente sanitário seja encaminhado à ETE Administrativa ou tratamento em empresa terceira licenciada, por meio de caminhão vácuo
- 17 Instalar na UPGN, de acordo com os projetos apresentados: tocha (flare) para coleta e queima dos gases de hidrocarbonetos e compostos de enxofre provenientes de alívios operacionais e descargas de emergência



LICENÇA DE INSTALAÇÃO

LI Nº IN012360

- 18 Instalar os 03 (três) pontos de amostragem de mercúrio, a montante, à jusante e no leito de remoção de Hg, conforme projeto apresentado
- 19 Instalar analisador gás sulfídrico (H2S), após tratamento na UPGN, de forma a comprovar a remoção deste poluente
- 20 Instalar analisador de vazão nas unidades que irão aliviar para flare
- 21 Instalar sistema de selagem de compressores para minimizar emissões fugitivas
- 22 Apresentar no requerimento da Licença de Operação um Plano de Mitigação de Emissões de Gases de Efeito Estufa, em atendimento a Lei n. 5.690, de 14.04.10 que Institui a Política Estadual sobre Mudança Global do Clima e Desenvolvimento Sustentável e dá Outras Providências
- 23 Não lançar quaisquer resíduos na rede de drenagem ou nos corpos d'água.
- 24 Atender à NOP-INEA-45 Norma Operacional que estabelece critérios e padrões de lançamento de esgoto sanitário, aprovada pela Resolução CONEMA nº 90, de 08.02.2021 e publicada no DOERJ de 25.02.2021;
- 25 Implantar durante a realização das obras, dispositivos de proteção aos pedestres e sinalização para veículos, de modo a minimizar o risco de ocorrência de acidentes;
- 26 Dispor o material proveniente das escavações no próprio terreno ou em local licenciado ou previamente autorizado pelo INEA;
- 27 Dotar os sistemas que operam com produtos perigosos (tanques, vasos, tubulações, válvulas, flanges, etc.) e seus respectivos dispositivos de segurança com recursos que permitam realizar inspeções periódicas e manutenção preventiva e corretiva;



LICENÇA DE INSTALAÇÃO

LI Nº IN012360

- 28 Apresentar trimestralmente ao INEA comprovante da entrega dos relatórios dos programas ambientais relacionados ao Projeto Básico Ambiental, em atendimento à Licença de Instalação do GasLub (antigo Comperj)
- 29 É proibida a queima ao ar livre nos termos da Lei Estadual nº 4.191, de 30.9.03
- 30 Eliminar métodos de trabalho e ambientes propícios à proliferação de vetores (insetos e roedores nocivos), principalmente do mosquito Aedes aegypti, transmissor da dengue, zika, febre amarela e chikungunya.
- 31 Comunicar imediatamente à Gerência de Operações em Emergências Ambientais, do INEA, qualquer acidente ambiental plantão de 24 horas (21) 2334-7910, 2334-7911 e 98596-8770;
- 32 Manter os dados cadastrais atualizados, requerendo qualquer alteração, para análise e parecer.
- 33 O INEA exigirá novas medidas de controle ambiental sempre que julgar necessário.

Rio de Janeiro, 16 de Agosto de 2022.

Maurício Couto César Júnior Presidente CECA ID 21481644

O não cumprimento das condições constantes deste documento e nas Normas ambientais vigentes sujeita o infrator, pessoa física ou jurídica, às sanções previstas na Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 e na Lei Estadual nº 3.467, de 14 de setembro de 2000, podendo levar ao cancelamento desta Licença de Instalação (LI).